

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

CONTRATO Nº 07/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
07/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O COREN/MS E A
EMPRESA SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E
COMÉRCIO S.A.**


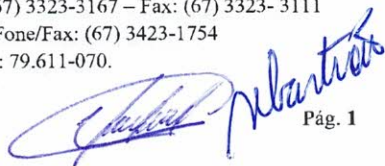
O **Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul – Coren/MS** - com sede na Avenida Monte Castelo nº 269, Bairro Monte Castelo, na cidade de Campo Grande/MS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 24.630.212/0001-10, neste ato representado pelo seu **presidente Dr. Sebastião Júnior Henrique Duarte**, portador da carteira do Coren/MS nº 85775, inscrito no CPF sob o nº.519.894.841- 15 e o **tesoureiro Sr Cleberson dos Santos Paião**, portador da carteira do Coren/MS nº 546012, inscrito no CPF sob o nº 001.100.481-99, doravante denominada **CONTRATANTE**, nomeados pela Decisão Coren/MS nº 001 de 04 de janeiro de 2021, publicada no *DOU* de 06 de janeiro de 2021, e a **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 69.034.668/0001-56, sediado(a) na Alameda Araguaia, 1142, Bloco 01 Alphaville, CEP: 06.455-00, em Barueri/SP doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) **Sra: Giovana Vieira Alves**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 27.057.526-5, expedida pela (o) SSP/SP, e CPF nº 257.716.538-29, tendo em vista o que consta no **Processo nº 022/2021** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 19/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de vale refeição e vale alimentação, na modalidade eletrônico, por meio de cartões eletrônicos, equipados com chip de segurança, para os funcionários do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Objeto da contratação:



Pág. 1

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Item	Objeto	Qtde	Valor estimado mensal p/ beneficiário	Valor estimado mensal	Valor estimado anual	Taxa administrativa (%)	Valor estimado do contrato (12 meses)
1	Serviço de administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação (cartão eletrônico-magnético híbrido com chip de segurança, em PVC) para concessão pelo Coren/MS do auxílio "vale alimentação" aos seus funcionários. para 12 meses conforme o Edital e seus anexos.	47	R\$ 676,89	R\$ 31.813,89	R\$ 381.765,96	0,00%	R\$ 381.765,96
Valor global						0,00%	R\$ 381.765,96

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de **13/07/2022** e encerramento em **13/07/2023**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.2. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.3. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.4. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.5. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.6. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.7. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

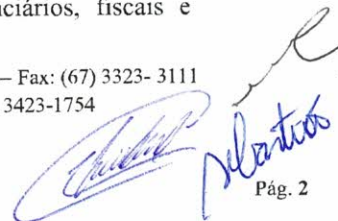
2.8. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor da taxa administrativa é de 0,00 % (zero por cento)

3.2. O valor estimado da contratação é de R\$ 381.765,96 (trezentos e oitenta e um mil, setecentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e



Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73 comerciais incidentes, taxa de administração, sistemas informatizados, confecção, impressão e fornecimentos dos cartões eletrônicos, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Coren/MS, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.046.001 – Auxílio Alimentação/Refeição

Nota de empenho: 670/2022.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 19.088,30 (dezenove mil, oitenta e oito reais e trinta centavos), nas modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de **90 (noventa)** dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

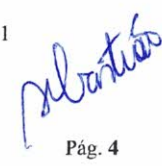
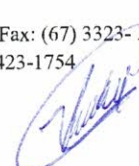
12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

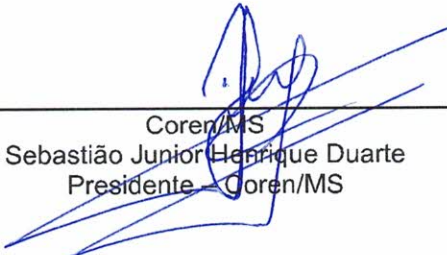
15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Campo Grande/MS - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Campo Grande/MS, 13 de julho de 2022.




Coren/MS
Sebastião Junior Henrique Duarte
Presidente – Coren/MS

GIOVANA VIEIRA
ALVES:25771653829

Assinado de forma digital por
GIOVANA VIEIRA
ALVES:25771653829
Dados: 2022.06.08 14:18:56 -03'00'

**SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E
COMÉRCIO S.A**
Giovana Vieira Alves
Diretora de Mercado Público



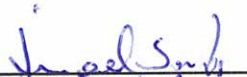
Coren/MS
Cleberson dos Santos Paião
Tesoureiro – Coren/MS



Departamento Jurídico
Coren/MS

Douglas da Costa Cardoso
09/07/MS 12332

TESTEMUNHAS:



Nome: Manoel Aparecido dos Santos
CPF: 924.393.651-99

TIAGO
CASSEMIRO
FALCHI
NEBESNY

Assinado de forma
digital por TIAGO
CASSEMIRO FALCHI
NEBESNY
Dados: 2022.06.08
10:19:24 -03'00'

Nome:
CPF: